

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1054/80

INTERESSADO: LÁSARO SÉRGIO DIAS

ASSNTTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Geografia Física e Humana Geral da FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0864/81 - CTG - APROVADO EM 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Solicita a Sra. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São José do Rio Pardo, convalidação dos atos docentes praticados por Lásaro Sérgio Dias, durante quatro meses (1º de março a 04 de julho de 1980), tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação não aprovou sua indicação.

Considerando que não deve ocorrer prejuízo discente e que na época não seria possível contratação precária, justifica-se a solicitação.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Lásaro Sérgio Dias, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do São José do Rio Pardo, no período de 01/03/80 a 04/07/80, na disciplina Geografia Física e Humana Geral do curso de Estudos Sociais.

São Paulo, 14 de janeiro de 1981

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/01/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

PROCESSO CEE Nº 1054/80 PARECER CEE Nº 0864/81 fls. 02

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente